ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 21/2015 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de medicamentos da farmácia básica para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

A pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se após recebimento do parecer técnico da Farmacêutica Denise Erig Rocha de Souza e da Técnica de Enfermagem Roseane Finta, da Secretaria de Saúde e Assistência Social. De acordo com Parecer técnico foi constatado que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., não apresentou para os itens 11, 19, 32, 48, 51, 57 e 58 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." e para o item 46 apresentou Certificado de Registro do Produto de difícil análise, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP apresentou para os itens 51, 58 e 60 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou para o item 26 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." e para os itens 36 e 41 não apresentou Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou para o item 39 Certificado de Boas Práticas vencido, documentos exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", e para os itens 48 e 51 apresentou Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA. apresentou para os itens 03, 26 e 33 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou para os itens 03, 22, 41, 48, 51 e 65 Certificado de Registro do Produto vencido documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", e para os itens 36 e 39 apresentou Certificado de Boas Práticas vencido, documentos exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere." sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. apresentou para o item 33 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa PROFARMA SPECIALTY S/A apresentou

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 21/2015 (Sequência: 2)

para os itens 35, 36, 43 e 44 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. Diante do exposto fica marcada a data de 18 de maio de 2015, as 09h para continuação do processo com a etapa de lances, caso contrário será enviada nova ata determinado a nova data da etapa de lances. Encerra-se a sessão e pede-se para serem enviadas as empresas participantes a cópia da ata, bem como quadro comparativo de preços com a classificação das empresas.

Schroeder, 14 de Maio de 2015

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	-	- Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	-	- Equipe de Apoio
Gelson Stein	-	- Equipe de Apoio
Valderi Rocha de Camargo	-	- Equipe de Apoio
Cheila Adriane Klitzke	-	- Equipe de Apoio